



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 03 de, 21 de fev. de 2024.

Dispõe sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos, Pedro Aparecido Rosário
Luísa Apª Cavalheiro de Lima e Edmilson Lucas Rachel)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Bonito/MS a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidade:

I – multa de 300 (trezentas) UFIM à pessoa física infratora, e de 1.000 (mil) UFIM à pessoa jurídica infratora.

II - dobra o valor da multa no caso de reincidência.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

Justificativa nº 01 de 21 de fev. de 2024.

Justificativa

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Preocupado bem-estar da comunidade, apresento esta proposta de proibição da soltura de fogos de artifício com estampido em Bonito/MS, fundamentado em diversas considerações que abrangem a segurança e o conforto de diferentes grupos da nossa sociedade.

Primeiramente, essa medida visa atender às necessidades das pessoas com deficiências sensoriais, como autismo e hipersensibilidade auditiva. O estampido dos fogos de artifício pode causar sérios transtornos e desconforto a essas pessoas, impactando negativamente sua qualidade de vida. Além disso, a restrição beneficia idosos, crianças pequenas e outros grupos vulneráveis que sofrem com o ruído intenso, muitas vezes experimentando ansiedade, estresse e até mesmo danos auditivos.

Não podemos negligenciar também o impacto negativo nos animais, especialmente nos pets, que possuem audição mais sensível do que a dos humanos. Os fogos de artifício causam extremo estresse, podendo levar a reações de pânico, fugas e até mesmo ferimentos nos animais. Essa proibição visa proteger esses seres, que são parte integrante de muitas famílias em nosso município.

Sendo assim, a medida proposta alinha-se com o movimento global de conscientização sobre a proteção animal e a busca por alternativas mais seguras para celebrar eventos e datas especiais. A possibilidade de utilizar fogos de vista, que proporcionam efeitos visuais sem o ruído ensurdecedor, permite ainda que as celebrações continuem de forma festiva, mas sem causar desconforto e traumas.

Também, a recente decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a legitimidade dos municípios para aprovar leis proibindo a soltura de fogos de artifício com estampido, é um marco significativo. O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, com repercussão geral (Tema 1056), concluído em 8/5,



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bonito
Câmara Municipal

respaldou a validade da Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP). Essa legislação, ao vedar a soltura desses artefatos em áreas urbanas, recebeu aval do STF, reforçando o poder dos municípios em zelar pelo bem-estar de seus habitantes e do ambiente. O voto do ministro Luiz Fux, relator do caso, embasou essa decisão unânime, fortalecendo a prerrogativa municipal de legislar sobre essa questão sensível que afeta a segurança, a saúde e o sossego da população.

As sanções previstas têm o objetivo de garantir o cumprimento da lei, porém, em paralelo, é essencial promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre os motivos e benefícios dessa restrição, incentivando a adoção de alternativas mais amigáveis para celebrações.

Por fim, é importante ressaltar que a regulamentação desta lei pelo poder executivo será crucial para detalhar os aspectos práticos e garantir sua efetividade, incluindo a definição de fiscalização e aplicação de multas.

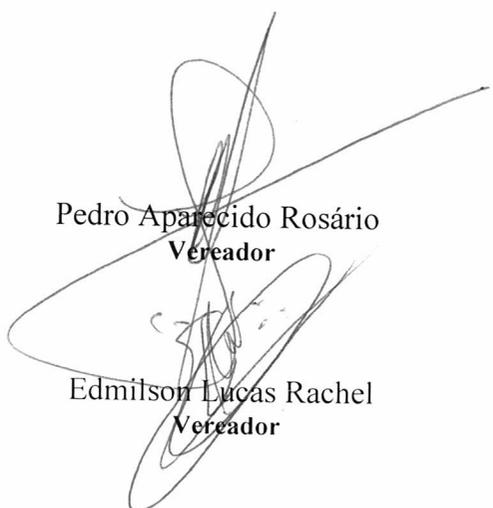
Portanto, como legislador, vejo esta proibição como um passo essencial para criar um ambiente mais inclusivo, seguro e compassivo em Bonito/MS, promovendo o bem-estar de todos os cidadãos, sejam eles humanos ou animais.

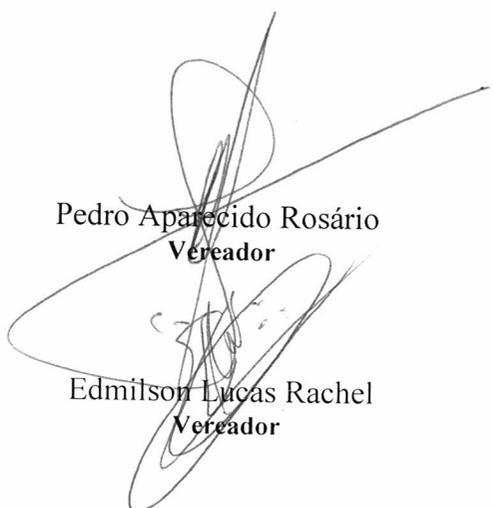
Por todo o exposto, solicito apoio dos(as) parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Breda Santos
Vereador


Luísa Apª Cavalheiro de Lima
Vereadora


Pedro Aparecido Rosário
Vereador


Edmilson Lucas Rachel
Vereador



Ofício 02/2024

Bonito/MS, 19 de fevereiro de 2024.

À Sr^a

Camila Aparecida Catacci Braga

Diretora da Câmara Municipal de Bonito/MS

Eu, vereador Paulo Henrique Breda Santos, solicito encaminhamento da minuta anexa para análise do diretor jurídico e futura tramitação como Projeto de Lei Ordinária com a seguinte ementa:

1) Dispõe sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

A minuta em anexo substituirá a minuta anterior protocolada nesta Casa de Leis, pois nesta atual, assinam conjuntamente mais dois parlamentares.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Breda Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 20/02/2024
Horário: 13:25

Damasceno de Oliveira